

## COMUNICADO

### ORÇAMENTO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, em atendimento ao disposto no artigo 253, do Regimento Interno deste Legislativo, faz publicar o Projeto de Lei n.º 44/2018, do senhor Prefeito, que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2019*” e informa que a íntegra do projeto encontra-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e que a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de emendas ao projeto, pelo prazo de dez dias, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 02 de outubro de 2018.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

#### PROJETO DE LEI N.º 44/2018

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2019.*

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1.º** - O Orçamento Geral do Município de Socorro para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 111.200.000,00 (Cento e Onze Milhões e Duzentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2.º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 111.200.000,00 (Cento e Onze Milhões e Duzentos Mil Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.620.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Vinte Mil Reais) e em R\$ 108.580.000,00 (Cento e Oito Milhões e Quinhentos e Oitenta Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1.º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>106.172.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	30.999.000,00
1.2. Receita de Contribuições	1.400.000,00
1.3. Receita Patrimonial	870.000,00
1.7. Transferências Correntes	71.471.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.432.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.028.000,00</b>
2.2. Alienação de Bens	52.000,00
2.4. Transferências de Capital	4.976.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

§ 2.º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.620.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.401.158,00
02.02 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.092.058,00
02.03 - SECRETÁRIA DA FAZENDA	2.410.046,00
02.04 - SECRET. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL	2.258.920,00
02.05 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	34.649.055,00
02.06 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	33.053.130,00
02.07 - SECRETÁRIA DE CIDADANIA	4.304.810,00
02.08 - SECRETÁRIA DE CULTURA	1.616.921,00
02.09 - SECRETÁRIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	1.239.145,00
02.10 - SECRETÁRIA DE SERVIÇOS	12.762.467,00
02.11 - SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	4.558.911,00
02.12 - SECRETÁRIA DE TURISMO	4.233.379,00
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.620.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	9.958.521,00
06. SEGURANÇA PUBLICA	3.920.568,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.818.589,00
10. SAÚDE	33.423.261,00
12. EDUCAÇÃO	34.943.410,00
13. CULTURA	1.616.921,00
15. URBANISMO	9.213.242,00
16. HABITAÇÃO	70.881,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	924.999,00
20. AGRICULTURA	442.718,00
22. INDÚSTRIA	317.990,00
23. COMERCIO E SERVIÇOS	4.117.021,00
26. TRANSPORTE	2.744.335,00
27. DESPORTO E LAZER	620.744,00
28. OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.901.800,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.901.800,00
0001 - CONTROLE DO LEGISLATIVO	2.620.000,00
0002 - GESTAO GABINETE DO PREFEITO	1.002.167,00
0003 - GESTÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO	2.852.557,00
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	795.846,00
0005 - EDUCAÇÃO EJA	144.400,00
0006 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.282.606,00
0007 - FUNDEB	11.058.100,00
0008 - TRANSPORTE DE ALUNOS	3.871.747,00
0009 - CEMEP/SENAI	209.506,00
0010 - PRE-ESCOLAS EMEIS	9.522.003,00

0011 - CRECHES	2.022.991,00
0012 - MERENDA ESCOLAR	4.194.248,00
0013 - INVESTIMENTO NA SAÚDE	766.000,00
0014 -TURISMO	4.117.021,00
0015 - GESTÃO E APOIO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.207.916,00
0016 - CULTURA	1.616.921,00
0017 - INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	363.875,00
0018 - OBRAS E SERV. URBANOS	3.691.057,00
0019 - CIDADE LIMPA	2.775.689,00
0020 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.386.876,00
0021 - CEMITERIOS	193.949,00
0022 - SERVICOS DE TRANSITO	638.343,00
0023 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3.920.568,00
0024 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	442.718,00
0025 - ESPORTE E LAZER	620.744,00
0026 - SERV MUNICIPAIS DE ESTRADAS RURAIS	2.744.335,00
0027 - CIDADE VERDE - PAISAGISMO E URBANISMO	527.328,00
0028 - MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	924.999,00
0029 - ENSINO SUPERIOR	552.960,00
0030 - TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO	866.362,00
0031 - DIREITOS DA PESSOA C/ DEFICIENCIA	116.358,00
0032 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL	466.992,00
0033 - PLANEJAMENTO E URBANISMO	721.820,00
0034 - NEGOCIOS JURIDICOS	1.239.145,00
0035 - COMUNICACAO SOCIAL	398.991,00
0036 - HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	70.881,00
0037 - TRIBUTAÇÃO	280.846,00
0038 - GESTÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	1.970.561,00
0044 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.360.681,00
0045 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	841.563,00
0046 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	64.400,00
0047 - ATENÇÃO BASICA	13.529.380,00
0048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	16.389.855,00
0049 - VIGILANCIA EM SAUDE	959.132,00
0050 - COMPONENTE MEDIC. BASICOS	350.000,00
0051 - COMPONENTE MEDIC. DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	135.000,00
0052 - GESTÃO DO SUS	923.763,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	545.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>103.112.776,00</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	52.361.097,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	160.800,00
<b>3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>50.590.879,00</b>
3.3.40.00 - Transf. os Municípios	400.000,00
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas SFL	6.859.500,00
3.3.71.00 - Transf. os Consórcios Públicos	290.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	43.041.379,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.542.224,00</b>
4.4.90.00 – Investimentos	7.191.224,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	351.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>545.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>111.200.000,00</b>

**Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto à:**

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – nos moldes do artigo 165, §8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

IV – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) dentro do mesmo Projeto, Atividade ou Operações Especiais dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

V – a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**Art. 4º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** As metas fiscais de receita e de despesa e o resultado primário e nominal, apurado segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

**Art. 6º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Setembro de 2018.  
ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO - PREFEITO MUNICIPAL

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Presidente,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, estimando as receitas e fixando as despesas.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Socorro, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, e o orçamento de investimento estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.

Cumpr-me destacar que para o exercício financeiro de 2019 foi estimada uma receita de R\$ 111.200.000,00 (Cento e Onze Milhões e Duzentos Mil Reais), fixando-se a despesa no mesmo valor.

Não é demais ressaltar a Vossas Excelências que o desempenho da economia de uma forma geral ainda sofre as conseqüências da crise que assolou o mundo capitalista anos atrás e que de alguma forma reflete na economia local, motivo que nos faz projetar para o ano de 2019 um orçamento significativamente austero.

De qualquer modo, projetamos para o ano vindouro investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive, com parcerias com o Governo Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Não obstante, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município.

Saliento finalmente que, austeridade e contenção de gastos são imperativos, tendo a Lei Orçamentária à estratégia de recuperação da capacidade do Município de Socorro de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico e de política institucional de cidadania.

Assim, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.